



## **Política de Investimentos 2019 a 2023**

### Plano de Gestão Administrativa

Elaborado por: Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba

Próxima revisão: Dezembro de 2019

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS .....	4
2.1.	Política de Alçadas.....	5
3.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	5
4.	DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS .....	5
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....	6
5.1.	Conflitos de Interesse .....	6
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento .....	7
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço.....	8
6.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS .....	9
6.1.	Administração fiduciária e de fundo de investimento .....	9
6.2.	Consultorias de Títulos e Valores Mobiliários .....	10
6.3.	Gestor.....	10
6.3.1.	Termo de Responsabilidade dos Gestores .....	11
6.4.	Agente Custodiante.....	11
7.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS .....	12
8.	SOBRE O PLANO .....	13
9.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA .....	13
9.1.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade .....	13
10.	LIMITES.....	14
10.1.	Limite de alocação por segmento .....	14
10.2.	Alocação por emissor .....	15
10.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	15
10.3.	Concentração por emissor .....	16
11.	DERIVATIVOS.....	17
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	17
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	18
13.1.	Risco de Mercado.....	18
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	19
13.1.2.	Stress Test .....	19
13.2.	Risco de Crédito .....	20
13.2.1.	Abordagem Qualitativa .....	20
13.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	21
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado .....	22
13.3.	Risco de Liquidez .....	23
13.4.	Risco Operacional.....	23
13.5.	Risco Legal.....	24

## Política de Investimentos 2019 - 2023

13.6.	Risco Sistêmico .....	24
13.7.	Risco de Imagem .....	25
13.8.	Risco relacionado à sustentabilidade .....	25
14.	DESENQUADRAMENTOS .....	25
15.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO .....	26

### 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2019-2023 do Plano de Gestão Administrativa, administrado pela CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

### 2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

*Fundamentação:*  
IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes, de acordo com o objetivo de cada órgão, responsabilidades conforme disposto na legislação vigente e no Estatuto da Entidade.

De acordo com o porte da Entidade na elaboração da Política, o Comitê de Investimentos ainda não foi constituído. Caso verifique-se necessário, a CuritibaPrev registrará em ata, considerando as seguintes atribuições ao órgão:

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Propor a celebração de contratos com prestadores de serviços.	- Executar as ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados a atividade de gestão dos investimentos.
- Mensalmente, monitorar o risco e retorno dos investimentos, relatando ao AETQ as suas conclusões.	- Auxiliar o AETQ nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços.	- Viabilizar as atividades relacionadas a gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de

	contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Redigir a proposição de plano anual de treinamento e desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	- Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das atividades de treinamento e desenvolvimento relativa ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Gestor de Riscos.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do Gestor de Riscos, pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de sua atividade, solicitar aos membros do gestor de riscos a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

### 2.1. Política de Alçadas

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução.

### 3. DESIGNAÇÃO DE AETQ

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 2º;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 8.

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	429.132.179-15	Luiz Carlos da Silva	Diretor Financeiro

### 4. DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 3º;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 9.

Considerando o seu porte e complexidade, a EFPC deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	429.132.179-15	Luiz Carlos da Silva	Diretor Financeiro

## 5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea h;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

### 5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

*“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”*

#### Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras<sup>1</sup>:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

#### Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente,

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

#### **5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento**

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

### 5.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

No caso de entender que tais práticas devem ser reforçadas e embasadas em termos mais concretos, a fim de evitar qualquer possibilidade de conflito de interesse e de resguardar sua posição, a EFPC poderá solicitar a emissão, por parte do prestador de serviço, de carta de conforto, composta, no que couber e em função de cada tipo de prestação de serviços, pela abordagem dos seguintes itens:

**I. Declaração 1:**

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

**II. Declaração 2:**

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

**III. Declaração 3:**

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço.

**IV. Declaração 4:**

Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

**V. Declaração 5:**

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de

recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente (ou fundo em que é cotista) venha a investir.

Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas competências.

## 6. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea c;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

### 6.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento<sup>2</sup>

*Fundamentação:*

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pelo Diretoria Executiva, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Administrador fiduciário perante à CVM;</li> <li>- Plano de Continuidade de Negócios;</li> <li>- Política de Controles Internos e Compliance;</li> <li>- Manual de precificação de ativos;</li> <li>- Política de Segurança da Informação;</li> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aspectos de reputação;</li> <li>- Qualidade do atendimento;</li> <li>- Eficiência operacional;</li> <li>- Cumprimento contratual;</li> <li>- Atendimento às demandas;</li> <li>- Cumprimento das normas aplicáveis;</li> <li>- Observância de prazos;</li> <li>- Aderência ao regulamento;</li> <li>- Observância da política de investimentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do administrador;</li> <li>- Descumprimento de política;</li> <li>- Atraso no envio de informações;</li> <li>- Deficiências de atendimento;</li> <li>- Imprecisão de informações.</li> </ul>

<sup>2</sup> Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;</li> <li>- Risco de imagem (reputação);</li> <li>- Segregação de Atividades;</li> <li>- Estrutura técnica;</li> <li>- Tomada de preço, quando aplicável;</li> <li>- Não realiza operações com partes relacionadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão de riscos;</li> <li>- Transparência;</li> <li>- Custos.</li> </ul>	
---	--	--

### 6.2. Consultorias de Títulos e Valores Mobiliários<sup>3</sup>

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Consultor perante à CVM</li> <li>- Ser capaz de demonstrar isenção;- Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC;</li> <li>- Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC;</li> <li>- Portfólio de produtos e serviços;</li> <li>- Ofertar capacitações e treinamentos;</li> <li>- Política de Segurança da Informação;</li> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> <li>- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;</li> <li>- Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualidade do atendimento;</li> <li>- Eficiência operacional;</li> <li>- Cumprimento contratual;</li> <li>- Atendimento às demandas;</li> <li>- Cumprimento das normas aplicáveis;</li> <li>- Observância de prazos;</li> <li>- Observância da política de investimentos;</li> <li>- Gestão de riscos;</li> <li>- Transparência;</li> <li>- Custos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto;</li> <li>- Descumprimento contratual;</li> <li>- Deficiências de atendimento;</li> <li>- Imprecisão de informações.</li> </ul>

### 6.3. Gestor<sup>4</sup>

*Fundamentação:*

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

<sup>3</sup> Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

<sup>4</sup> Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

A contratação de gestor deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

GESTOR		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Administrador na modalidade Gestor perante à CVM;</li> <li>- Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC;</li> <li>- Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC;</li> <li>- Performance;</li> <li>- Questionário de Due Diligence padrão Anbima;</li> <li>- Política de Rateio e Divisão de Ordens;</li> <li>- Política de Exercício de Direito de Voto;</li> <li>- Gerenciamento de riscos;</li> <li>- Política de Segurança da Informação;</li> <li>- Código de Ética e Conduta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Performance;</li> <li>- Gestão de riscos;</li> <li>- Qualidade do atendimento;</li> <li>- Cumprimento contratual;</li> <li>- Atendimento às demandas;</li> <li>- Cumprimento das normas aplicáveis;</li> <li>- Observância de prazos;</li> <li>- Observância da política de investimentos;</li> <li>- Aspectos de reputação;</li> <li>- Qualidade dos informativos;</li> <li>- Transparência;</li> <li>- Custos;</li> <li>- Aderência da carteira à política de investimentos no que aplicável</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do gestor;</li> <li>- Descumprimento contratual;</li> <li>- Atraso no envio de informações;</li> <li>- Deficiências de atendimento;</li> <li>- Imprecisão de informações;</li> <li>- Violação à política de investimentos do fundo;</li> <li>- Performance insatisfatória.</li> </ul>

### 6.3.1. Termo de Responsabilidade dos Gestores

A contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua *expertise* em estabelecer estratégias de investimentos por meio de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o propósito para o qual foi contratado.

Sendo assim, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, ocorrências decorrentes de falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor deverá ser responsabilizado por todos os danos causados à entidade. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato, porém ficará responsável apenas pelo percentual por ele administrado.

Para cumprimento deste item, o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

### 6.4. Agente Custodiante<sup>5</sup>

Fundamentação:

<sup>5</sup> Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

AGENTE CUSTODIANTE		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade técnica;</li> <li>- Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira;</li> <li>- Tradição na prestação do serviço de custódia;</li> <li>- Custo do serviço;</li> <li>- Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas;</li> <li>- Registro de Agente de Custódia perante à CVM;</li> <li>- Plano de Continuidade de Negócios;</li> <li>- Política de Controles Internos e Compliance;</li> <li>- Código de Ética e Conduta;</li> <li>- Segregação de Atividades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aspectos de reputação;</li> <li>- Qualidade do atendimento;</li> <li>- Eficiência operacional;</li> <li>- Cumprimento contratual;</li> <li>- Atendimento às demandas;</li> <li>- Cumprimento das normas aplicáveis;</li> <li>- Observância de prazos;</li> <li>- Gestão de riscos;</li> <li>- Transparência;</li> <li>- Custos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante;</li> <li>- Falhas operacionais;</li> <li>- Atraso no envio de informações;</li> <li>- Deficiências de atendimento;</li> <li>- Imprecisão de informações.</li> </ul>

## 7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

*Fundamentação:*  
IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea f;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

Os investimentos devem ser realizados somente por meio de fundos de investimentos. Somente devem ser realizados aqueles investimentos que estejam de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas, e também de acordo com as diretrizes presentes nos normativos internos da Entidade, que devem ser entendidos como parte integrante da sua política de riscos e investimentos.

A análise de cada investimento deve ser feita de acordo com as características específicas do mandato outorgado ao gestor, considerando, por exemplo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Alocação sugerida, com base na alocação estratégica;
- Diversificação que o investimento pode trazer à carteira atual;
- Desempenho progresso do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Estrutura do gestor (histórico, patrimônio sob gestão, etc.), quando cabível;
- Principais riscos (mercado, crédito, liquidez, etc.) associados ao mandato.

Os pontos a serem observados e o processo de avaliação e monitoramento de investimentos devem ser descritos em manuais com esse propósito específico.

### 8. SOBRE O PLANO

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso IV;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa (PGA)
Modalidade	PGA
Índice de referência	CDI

### 9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso I;  
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V, Seção II.

A Resolução CMN 4.661/2018 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100%	100%	100%

#### 9.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais,

## Política de Investimentos 2019 - 2023

conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	CDI	CDI
Renda Fixa	CDI	CDI

### 10. LIMITES

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea d;  
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

#### 10.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

## 10.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

### 10.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea e;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no Art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.661/2018, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica **somente no ato de aquisição** de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta **análise de limite restritivo de alocação por emissor**, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador(ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos, seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o plano.

Assim, a EFPC deve observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	0%

Para fins de verificação dos limites de alocação por emissor, a EFPC deve computar, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora, os seguintes valores:

## Política de Investimentos 2019 - 2023

Total da Dívida Contratada + Total do Déficit Equacionado + Total do Déficit Acumulado (parcela a ser suprida pelo patrocinador do plano) / RG x 100% = valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações.

Limite legal - valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações = % dos RG do plano que delimitam o teto de aplicações em ativos de emissão do patrocinador e dos demais integrantes de seu conglomerado econômico.

Esse % máximo de aplicação irá limitar a aplicação em ativos financeiros emitidos pelo patrocinador e demais empresas do seu respectivo grupo econômico.

O uso deste parâmetro restritivo de alocação por “emissor” que é patrocinador do plano deve ser observado no ato de aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.

Para fins de monitoramento do enquadramento da carteira, deve-se observar a regra geral de alocação por emissor, considerando a natureza do patrocinador.

### 10.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	0%
		e	FII e FIC-FII **	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	0%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
		III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	0%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

\* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

\*\* não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

\*\*\* não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

## 11. DERIVATIVOS

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso V;  
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

## 12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea b;  
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

### 13.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR)* ou *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte

depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

### 13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa	CDI	B-VaR	0,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

### 13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

## 13.2. Risco de Crédito

*Fundamentação:*

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

### 13.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

#### Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

#### **Análise de prospectos e outras documentações**

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas nesta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

#### **Comparação da *duration* e fluxo de caixa**

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

#### **Análise do impacto de nova operação na carteira**

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

#### **Monitoramento de operações de crédito**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

### **13.2.2. Abordagem Quantitativa**

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

## Política de Investimentos 2019 - 2023

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

<b>RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA</b>		
<b>Agência de Classificação de Risco</b>	<b>Emissões Bancárias</b>	<b>Outras Emissões</b>
Fitch Ratings	BBB(bra)	BBB(bra)
Moody's	Baa3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB-	brBBB-

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

## Política de Investimentos 2019 - 2023

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

### 13.3. Risco de Liquidez

Considerando que os investimentos são integralmente realizados em fundos com prazo de resgate curtíssimo, o risco de liquidez já está mitigado pela própria estrutura do Plano de Gestão Administrativa.

### 13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

## Política de Investimentos 2019 - 2023

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

### 13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance*, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

### 13.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 13.7. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Manutenção de diretrizes de comunicação;
- Exigência, em relação às instituições com quem se relaciona, de manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade; e
- Utilização de processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

### 13.8. Risco relacionado à sustentabilidade

*Fundamentação:*

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VI;  
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 4º.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras.

## 14. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
<p><b>Ocasionado por erros ou falhas internas:</b></p> <p>Imediata correção;</p> <p>Comunicar à Diretoria Executiva, para providencias;</p>	<p><b>Regra geral:</b></p> <p>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.</p>	<p><b>Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</b></p> <p>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos</p>

<p>Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;</p> <p>Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;</p> <p>Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.</p> <p><b>Desenquadramento gerado por terceiros:</b></p> <p>Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.</p> <p>Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.</p> <p>Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.</p> <p>Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.</p>	<p>Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência</p> <p>A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</p> <p><b>Regra para fundos:</b></p> <p>A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.</p>	<p>estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.</p> <p>A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.</p> <p>Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - FIDC e FICFIDC;</li> <li>II - FIP; e</li> <li>III - FII ou FICFII.</li> </ul> <p><b>Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</b></p> <p>Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.</p>
--	--	---

### 15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

*Fundamentação:*  
 IN nº 06, Capítulo I, Seção VI, Art. 10;  
 IN nº 08, Art. 4, Inciso III;  
 Resolução CMN nº 4.661, Capítulo IV.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	03/06/2019
Aprovação Conselho Deliberativo	07/06/2019
Publicação no site da EFPC:	02/08/2019

